

## **O PODER NA INQUISIÇÃO: AS REDES DE COOPERAÇÃO POLÍTICA COM O SANTO OFÍCIO NO IMPÉRIO PORTUGUÊS (SÉCULOS XVI-XVIII)**

JUARLYSON JHONES S. DE SOUZA<sup>1</sup>  
JEANNIE DA SILVA MENEZES<sup>2</sup>

**Resumo:** Inicialmente uma instituição responsável por julgar crimes de heresia no Império Português, o Tribunal do Santo Ofício foi mais além e buscou exercer controle político e social sobre grupos específicos, sobretudo judaizantes, nas possessões portuguesas a partir do século XVI. Tais grupos assumiam comportamentos, religiosidades e ideias alternativas ao que era estabelecido pela Igreja, e por este motivo, foram interceptados pela ação inquisitorial. Este controle estava alinhado com outras formas de interesse político dentre os quais podemos referenciar os interesses do Estado português que se utilizava da via religiosa do Santo Ofício como forma de manter homogeneidade social em seus domínios. Por meio deste trabalho buscaremos discutir as possibilidades de análise oferecidas por uma nova historiografia que aprofunda as relações entre os sujeitos e as instituições, e que aborda a Inquisição como instituição impregnada de elementos políticos próprios das monarquias corporativas, através da qual se conjugaram as confluências entre as jurisdições do poder religioso, do poder real e de outras formas de poder secundárias que se manifestaram no cotidiano do funcionamento inquisitorial atendendo aos comandos corporativos das sociedades de Antigo Regime. Deste modo, nos propomos a demonstrar as possibilidades de análise das redes de cooperação entre as instituições administrativas e eclesiásticas com o Santo Ofício no Império Português que mutuamente objetivavam a satisfação de seus interesses.

**Palavras-chave:** Santo Ofício – Redes de cooperação política – Império Português

Analisar a Inquisição a partir das relações políticas que esta última construiu com outras instâncias do poder no Império Português não é tarefa fácil. Trata-se de uma rede complexa de relações, caracterizada por nuances múltiplas, e um número razoável de instituições e grupos sociais que interagiram com a Inquisição num espaço de tempo

---

<sup>1</sup> Mestrando pelo Programa de Pós-graduação em História Social da Cultura da UFRPE e bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

<sup>2</sup> Professora Doutora Adjunta do DEHIST na UFRPE.

que vai desde sua fundação no século XVI até o seu fim em 1821. Além disso, devemos referenciar as mudanças que existiram a partir do estabelecimento de novas conjunturas políticas no decorrer destes três séculos. A questão espacial também deve ser considerada. Ainda que a Inquisição de Lisboa tenha tido domínio jurisdicional sobre as possessões portuguesas no Atlântico, incluindo aí a América Portuguesa e a África Ocidental, a maneira como as sociedades coloniais se organizaram nos Trópicos diferiam, sob diversos aspectos, da organização social existente no Reino. Mas, as estratégias utilizadas pela Inquisição para dar conta das almas que habitavam nestes espaços, apesar de serem variadas, dado os diversos contextos, contaram com a colaboração política de instâncias administrativas e, principalmente, eclesiásticas já constituídas para fazer valer sua atuação. Neste sentido, desenvolveremos nossa análise a partir de aspectos globais discutidos pela historiografia sobre o funcionamento do Santo Ofício no Império Português.

### **1. Historiografia, Instituições e Poder.**

Sob o aspecto do poder, a Inquisição evoca análises que partem de pontos de vistas diversos. A ideia da Inquisição como órgão regulador das consciências no contexto da Reforma Católica tem gerado estudos que enfocam o impacto exercido pela atuação inquisitorial no comportamento de grupos das sociedades ibéricas e coloniais. E em se tratando do contexto da Contrarreforma, ordens religiosas e Tribunal do Santo Ofício surgem como instrumentos de um projeto moralizante que prezava, respectivamente, pela expansão do catolicismo e pela manutenção da ortodoxia, sendo esta última, não mais restrita ao plano das vivências religiosas alternativas à instituída pela Igreja Católica, mas abrangente inclusive de modelos de comportamentos que diziam respeito à sexualidade, ao casamento e a outros aspectos que estavam inscritos no cotidiano dos indivíduos (VAINFAS, 2010).

Este aspecto de caráter discursivo não estava desassociado das atitudes dos sujeitos ligados a várias instituições – e por isso, seus representantes – que buscavam utilizar-se do Tribunal da Santa Inquisição como forma de atender aos seus interesses e objetivos. Contudo, a Inquisição não foi mero alvo da tentativa de manipulação política das diversas instancias do poder no Império Português. As reações do Tribunal a outras imposições políticas demonstram a busca pela reafirmação do poder inquisitorial.

Na passagem do século XVII para o século XVIII a elaboração e publicação das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* expuseram os cuidados do Clero com

o disciplinamento dos seus agentes e, ao mesmo tempo, evidenciaram a necessidade de elaboração de normas mais específicas para as realidades atlânticas. Neste embate, atuaram as codificações reinóis, as formulações canônicas e a regulamentação inquisitorial, demonstrando os tênues limites entre o civil e o eclesiástico a partir dos quais foram construídas as bases de sua cooperação política.

Filipe II, soberano que conservara a fórmula de Carlos V de *rei da Espanha e das Índias*, iniciara a reforma sob a ótica de uma monarquia que funcionava seguindo uma estrutura de *organização conciliar, onde conselhos distintos eram responsáveis por diferentes Estados e províncias da monarquia*, como afirma Elliot<sup>3</sup>. Para ele, esse era o melhor meio de combinar interesses plurais com um controle unificado na monarquia espanhola. Portugal tinha uma estruturação semelhante em conselhos. Sobre a monarquia portuguesa, Antonio Hespanha fundamenta a teoria corporativa da sociedade em *Às vésperas do Leviathan*<sup>4</sup>, no qual visualiza um corpo e seus organismos em funcionamento de acordo com a função que nele ocupam articulada com o que ele chama de *poderes periféricos*, lembrando aquela caracterização da monarquia espanhola.

Isto pôde ser sentido nas relações institucionais e na necessidade de aproximar a experiência normativa do Reino das realidades na América. De modo geral, a referência normativa seriam as *Ordenações do Reino* em seguida a elas, porém não em um lugar inferior, temos o *Direito Canônico* enquanto um ‘direito próprio’. Além destas duas referências normativas conviviam as chamadas jurisdições especiais entre as quais incluímos o “Tribunal do Santo Ofício” (HESPANHA, 1992).

Segundo Sonia Siqueira, o Santo Ofício era uma *“instituição para-estatal e para-eclesiástica, [e] instalou-se também no flanco da Igreja, acolheu um sem número de privilégios para si e para os seus integrantes”* (SIQUEIRA, 2008, p. 85). Ao redor do Santo Ofício estavam outras instituições e grupos sociais que desejavam ser coparticipes do poder inquisitorial. Uns pela legitimidade que tinha o tribunal de prender e interceptar indivíduos de todas as classes e lugares nos quais o império luso havia estabelecido seu domínio, outros pelo status e prestígio social que o Santo Ofício

---

<sup>3</sup> Ver ELLIOT, J. J. A Espanha e a América nos séculos XVI e XVII. In: BETHELL, Leslie (org.). **História da América Latina: A América Latina Colonial I**. 2ed., SP: EDUSP, Brasília, DF: Fundação Alexandre Gusmão, 1998, p. 286.

<sup>4</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. **As vésperas do Leviathan**. Lisboa: Pedro Ferreira Artes Gráficas, 1986.

oferecia àqueles que eram seus associados. Foram por motivos como estes que os sentidos do poder inquisitorial, descrito por Sonia Siqueira, ganha relevo:

O poder da Inquisição era exposto em toda sua amplitude nos Autos de Fé públicos e solenes. Congregava em torno de si todo o reino, do rei ao último de seus súditos. Punha à rua, desfilando processionalmente, a nata da nobreza e da cleresia. Hierarquizava-os sobrepondo-se a eles. Pela presença distribuía a todos indulgências plenárias. Todos juravam defender o Santo Ofício. Nos momentos das Visitações às províncias do reino ou do Ultramar após a apresentação da comissão as autoridades civis e eclesiásticas, “juravam a fé ajoelhados com as mãos sobre os livros, missais e cruzes” e a submissão à autoridade do Visitador. Assim procediam os governadores, loco-tenentes, ouvidor geral, câmara, alcaide-mor, almotaceis, meirinhos e alcaides e por último o povo. O poder da Inquisição consagrava-se acima de qualquer outro (SIQUEIRA, 2008, p. 88).

Apesar do Tribunal do Santo Ofício haver tido diversas versões durante a época moderna, que já eram derivadas da Inquisição medieval, muitos autores tem defendido a tese de que a Inquisição se constituiu como um instrumento de homogeneização num período que aspirava centralização política no bojo do processo de formação dos estados nacionais (LAVAJO, 1998). Sendo assim, as monarquias católicas (manifestadamente as ibéricas) promoveram o estabelecimento do Tribunal visando eliminar todos os percalços sociais que poderiam produzir conflitos que pusessem em xeque a estabilidade política e social dos seus reinos. Neste mesmo período, outras regiões da Europa – como foi o caso da França, por exemplo – estavam mergulhadas nas guerras de religião provocadas pela oposição entre católicos e protestantes. Tais conflitos de ordem religiosa promoviam um caos social tão intenso que se fez necessário apaziguá-los para que assim a monarquia iniciasse o processo de centralização do poder nas mãos do monarca, gerando o absolutismo. No caso das monarquias ibéricas, visando a prevenção contra este tipo de conflito, os reis católicos consideraram necessário a existência de um instrumento que eliminasse as diferenças religiosas reunindo todos sob o manto do catolicismo ou do falso manto da homogeneidade já que as diferenças não eram de fato eliminadas, mas subjugadas e escondidas. Torna-se, portanto, fundamental destacar o “*papel que el tribunal tenía como bastión de unidad nacional, e, incluso, imperial*” (FEITLER, 2007, p. 270).

Em 1536 foi instituído em Portugal o Tribunal do Santo Ofício a pedido do rei D. João III. O primeiro texto historiográfico que nos concede uma narrativa acontecimental e descritiva do processo de formação da Inquisição portuguesa é de autoria do historiador português Alexandre Herculano. Trata-se da obra *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal* produzida na década de 1850 (a

Inquisição teve seu fim no reino português em 1821). De caráter estritamente narrativo, a obra de Alexandre Herculano nos revela o desfecho que gerou a formação da Inquisição Portuguesa a partir da maneira como D. João III conduziu a política religiosa de seu reino. O monarca é representado como um fanático religioso pelo autor, que ressalta também outras características do rei de maneira depreciativa<sup>5</sup>. Questões narrativas a parte, Alexandre Herculano nos faz ter uma percepção das relações entre poder político e poder religioso já nas origens do Santo Ofício português.

## 2. Redes de cooperação política

A Inquisição estava circunscrita sob a égide do Papa e do Rei, sendo que este último muitas vezes “*ultrapassava o poder que lhe fora concedido*” (SIQUEIRA, 1978, p. 116) fundamentado numa cooperação política que tinha suas raízes nos quadros da arquitetura dos poderes do centro e sua relação com os poderes periféricos. Tal cooperação entre as instituições do Império Português com a Inquisição era evidente, mas não podemos deixar de referenciar os conflitos de interesses que foram inerentes a esta relação. No contexto mais amplo do Império, podemos perceber a existência de, pelo menos, três poderes centrais: o poder real, o eclesiástico e o inquisitorial, este último instituído mais recentemente, buscava sua auto afirmação diante dos demais . A maneira como tais poderes coexistiam, principalmente a partir dos casos de conflitos entre eles, nos dão a entender a intenção por definir suas jurisdições. O monarca por vezes buscou delegar poderes inquisitoriais aos bispos como forma de restringir o papel desempenhado pelo Santo Ofício. Neste sentido, “*a pesar del papel del rey en su fundación y en la selección de los inquisidores generales, el Santo Oficio en Portugal consiguió tener una política propia, que llegó a enfrentarse con los planes de la corona*” (FEITLER, 2007, p. 274).

Isto se manifestou concretamente quando da intenção de Felipe IV em estabelecer um Tribunal inquisitorial na Bahia em 1621. O monarca queria delegar os poderes inquisitoriais ao bispo da Bahia, e teve que lidar com a oposição dos inquisidores de Portugal que também estavam interessados em criar um Tribunal no Brasil, mas com estrutura administrativa própria. “*Se produjo entonces un*

---

<sup>5</sup> Sobre D. João III, Herculano escreve: “Durante a vida de seu pae muitos havia que o conceituasse como intelectualmente imbecil. (...) Durante o seu reinado, as questões fradescas figuram sempre entre os mais graves negócios do estado, e, apenas ao sair da infância, o seu primeiro enlevo foi a edificação de um convento de dominicanos. Eram, digamos assim, presságios que anunciavam um rei inquisidor. Fosse resultado do curto engenho e da ignorância, fosse vício da educação, D. João III era um fanático” (HERCULANO, 19--., pp. 204-205).

*enfrentamiento entre el Santo Oficio portugués y Felipe IV*” (FEITLER, 2007, p. 279). Este conflito diz respeito ao fato dos bispos serem nomeados e terem de responder diretamente ao rei, daí vem o interesse do rei em estabelecer um Tribunal do Santo Ofício no Brasil constituindo sobre ele o bispo da Bahia. A resistência dos inquisidores ao rei pode ser compreendida também como forma de zelar por sua própria jurisdição tendo em vista o fato de outros prelados também quererem reclamar para si poderes inquisitoriais, como nos informa o historiador Bruno Feitler:

“El otorgamiento de poderes inquisitoriales al prelado de Bahía, nombrado directamente por el monarca que, de paso, podía ejercer sobre él un control mayor que el que podía tener sobre el Santo Oficio portugués, puede también ser contemplado como un elemento original de la política de la Corona española en su esfuerzo en conferir mas grande gobernabilidad a los espacios constituyentes de su império, y como un modo de ejercer un mayor control sobre la circulación de extranjeros y personas sospechosas de entenderse con los holandeses. En cambio, desde el punto de vista del inquisidor general y los diputados de su consejo, solamente la creación de un verdadero tribunal permitía que la delegación de sus poderes no hiriese, al mismo tiempo, sus prerrogativas, abriendo precedentes para que quisás otros prelados pidiesen el mismo poder, en nombre también de sus antiguas prerrogativas entonces bloqueadas por la jurisdicción inquisitorial” (FEITLER, 2007, p. 280).

Apesar da importância de se ressaltar os conflitos gerados pela coexistência dos poderes político, eclesiástico e inquisitorial, podemos identificar as maneiras como estes poderes cooperavam entre si em termos de procedimentos e de atuação. Neste sentido, podemos evocar a contribuição do historiador Bruno Feitler que destacou que a Inquisição se apropriou da rede eclesiástica que existia na Colônia por meio da colaboração dos cleros secular e regular com o Santo Ofício. Demonstrando inicialmente como a Igreja funcionava no Brasil a partir da malha paroquial e da maneira como os bispos dirigiam a Igreja nos Trópicos entre os séculos XVI e XVIII, o autor destaca o papel dos oficiais que atuavam na América Portuguesa em nome da Inquisição, descrevendo e analisando as funções de notários, qualificadores, familiares, visitantes das naus, oficiais do fisco e as relações entre as justiças eclesiástica e inquisitorial. Para compor sua análise o autor se utilizou da leitura dos regimentos e editais que regulavam estas instituições.

Além do que já buscamos esboçar, percebemos a confluência de outras instâncias menores, mas que em certo sentido colaboraram com o Santo Ofício e dele tiraram algum proveito. Em obra dedicada à análise dos familiares do Santo Ofício – *Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial* (2006) – a historiadora Daniela Buono Calainho traça o perfil social deste grupo específico

importantíssimo para a atuação do Santo Ofício na América Portuguesa. Segundo Calainho, os Familiares eram compostos por indivíduos que praticavam o comércio e não apresentavam ‘impureza de sangue’, ou seja, não possuíam entre seus antepassados judeus, negros, índios e mouros (CALAINHO, 2006).

A compreensão deste grupo torna-se fulcral na medida em que se trata de sujeitos que eram envolvidos com a desprestigiada atividade mercantil e, por este motivo, não gozavam de *status* nobiliárquico, tão visado em sociedades de Antigo Regime. Tais comerciantes buscavam se associar ao Santo Ofício em troca do prestígio social que o cargo de familiar significava. Ao perceber estas nuances, a autora aprofunda a relevância do estudo ao mostrar que, através da atuação dos familiares, o Santo Ofício fazia valer sua vigilância na sociedade colonial, tendo em vista a não existência de um Tribunal próprio no Brasil. Os familiares do Santo Ofício eram responsáveis por denunciar comportamentos heterodoxos que estavam sob a jurisdição inquisitorial, além de efetuar prisões em nome da Inquisição. Eram os olhos, os ouvidos e os braços da Santa Inquisição na América Portuguesa. Daniela Calainho nesta obra envereda claramente pela História Social das Instituições abrindo mais um campo de abordagens com relação à historiografia da presença da Inquisição na Colônia.

Outra instância que manteve relação com o Santo Ofício português foi a das ordens religiosas. Neste ponto, trata-se de algo mais complexo, pois havia várias ordens que colaboravam com os inquisidores (dentre os quais podemos referenciar os dominicanos, pois os frades desta ordem sempre estiveram com mais frequência à frente da Inquisição), e outras que lhe faziam oposição e até críticas. Este foi o caso da Companhia de Jesus. Célia Tavares e José Eduardo Franco nos informam que jesuítas e inquisidores mantiveram relações ambíguas que vão da cumplicidade até a confrontação (FRANCO & TAVARES, 2007). Jesuítas como o padre Antônio Vieira foram processados pela Inquisição de Lisboa e acusados de cooperarem com os cristãos novos.

Neste ponto, devemos fazer menção ao fato de que a Companhia de Jesus foi a última ordem religiosa a aderir aos estatutos de pureza de sangue, e aceitavam largamente em seus quadros sujeitos de ascendência judaica. A divergência entre estas duas instituições ganhou contornos mais radicais quando da Restauração. Jesuítas, padre Antônio Vieira à frente, estavam ao lado de D. João IV (Vieira era inclusive seu conselheiro e embaixador), enquanto que os inquisidores se mantiveram fiéis à Coroa

espanhola e aos Felipes. “*O inquisidor Francisco de Castro por pouco não fora executado como conspirador, depois de preso*” (VAINFAS, 2007, p. 11). O perfil das duas instituições já prenunciaria todo este confronto:

“A Companhia, essencialmente missionária e pedagógica, não se escusou, para expandir o catolicismo, de promover misturas culturais as mais diversas nos quatros cantos do mundo. E misturar era o que mais abominava a Inquisição, instituição fundamentalmente punitiva, sem deixar de ser pedagógica, porque defensora da pureza. Pureza de fê, pureza de sangue” (VAINFAS, 2007, p. 11).

Mas não foi apenas de confrontos e divergências que a relação entre inquisidores e jesuítas se fez valer. Houve jesuítas que participaram dos quadros inquisitoriais e outros que, por meio de seus escritos, apontavam para a necessidade de se haver um tribunal inquisitorial em alguma possessão portuguesa distante do reino. Os jesuítas eram responsáveis pela “*pregação e admoestação dos condenados pela Inquisição no sentido de se arrependem e de se livrarem da pena capital*” (FRANCO & TAVARES, 2007, p. 40). Célia Tavares e José Eduardo Franco identificam que pelo menos até a Restauração, as relações entre jesuítas e inquisidores eram mais brandas, vindo a se deteriorar a partir das vésperas da Restauração, por motivos que já mencionamos anteriormente.

### **3. Um estudo de caso: o processo de Bento Teixeira**

As relações de cooperação política entre o poder eclesiástico e o inquisitorial podem se verificar, por exemplo, numa carta enviada pelo bispo da Bahia d. Antonio Barreiros ao visitador Heitor Furtado de Mendonça durante a primeira visitaçãõ inquisitorial à América Portuguesa no século XVI. Nesta carta, D. Antonio Barreiros descreve as culpas do cristão novo Bento Teixeira e de sua mulher Felipa Raposo quando estes ainda viviam em Ilhéus. Estando o visitador em Pernambuco e investigando a vida pregressa dos que viriam a se tornar réus efetivos da Inquisição, a colaboração do bispo da Bahia teria sido determinante para os trabalhos concernentes à visitaçãõ inquisitorial. Uma cópia desta carta foi anexada ao processo inquisitorial contra Bento Teixeira (5.206) e em seu cabeçalho estão as seguintes palavras de Heitor Furtado de Mendonça: “*Já escrevi ao Bispo que me mandasse estas culpas de Bento Teixeira que elle achou nos Ilheus onde foi visitar depois de eu vir para este*



*Pernãobuco, E Respondeu-me, que elle estava para vir para este Pernãobuco e que elle as traria*<sup>6</sup>.

O caso de Bento Teixeira torna-se intrigante, pois o mesmo não estava relacionado diretamente com instituições que cooperavam com o Santo Ofício na manutenção da ordem política e religiosa, tendo em vista que atuava como mestre de moços na capitania de Pernambuco. Bento Teixeira, foi denunciado à justiça secular por realizar “juramento desonroso à Virgem”, e este episódio foi considerado como um agravante pelo inquisidor. Além de denunciado, sabemos que se fez auto contra o letrado, tendo sido o escrivão Manoel de Sá o responsável por escrever este auto, conforme consta na denúncia de Manoel Diniz contra Bento Teixeira datada de cinco de outubro de 1591:

“E denunciando disse que haverá cinco ou seis meses pouco mais ou menos que na villa de Olinda em Pernambuco ouviu dizer publica e geralmente que Bento Teixeira xpão novo e morador na villa de Garassu da mesma capitania de Pernambuco jurava pelo pentelho da virgem nossa senhora e tendo ouvido isto estando depois hum dia em conversação com Tristão Barbosa advogado da ditta villa de Olinda morador no termo do ditto Garassu e com Manoel de Saa escrivão do público e eclesiástico na ditta villa de Garasu em casa do ditto escrivão em Marim vierão a falar no dito Bento Teixeira que jurava o ditto juramento e perguntando elle denunciante se era verdade aquilo que dizia o ditto Tristão Barbosa lhe respondeo que sim que elle mesmo o ouvira ao mesmo Bento Teixeira e por ser desta villa fora logo denunciar a justiça e que disso se fizera auto e logo também o ditto escrivão Manoel de Saa respondeo que elle escrevera o ditto auto da ditta culpa do ditto Bento Teixeira”<sup>7</sup>. [grifo nosso]

Sendo a blasfêmia um delito de fé, Bento Teixeira deveria estar sob jurisdição inquisitorial. Isto demonstra mais uma vez o tênue limite entre o civil e o eclesiástico fazendo emergir o imbricamento de relações que pendiam para a cooperação política entre esses poderes, sobretudo a não existência de uma estrutura inquisitorial na América Portuguesa durante o século XVI.

Monges da ordem de São Bento de Olinda também haviam denunciado Bento Teixeira ao visitador por discutir questões de teologia numa perspectiva nada ortodoxa. Estes episódios provam como instâncias diversas cooperaram com o Santo Ofício na interceptação de sujeitos como Bento Teixeira, que era responsável pelo letramento de moços filhos da elite na capitania de Pernambuco, estigmatizado pelo fato de ser cristão

<sup>6</sup> ANTT, Processo contra Bento Teixeira 5.206.

<sup>7</sup> ANTT, Processo contra Bento Teixeira 5.206.

novo, acusado de judaizante, blasfemo, tradutor de textos bíblicos do latim para o português a pedido de outros judaizantes e leitor de livros proibidos pela Inquisição.

#### 4. Conclusão

Poder real, poder eclesiástico, comerciantes, ordens religiosas todos mantinham relações com o poder inquisitorial e dele buscavam tirar proveito, ocorrendo o mesmo no sentido contrário. A historiografia que trata das relações do Santo Ofício com outras instituições perceptivelmente tem privilegiado os conflitos inerentes a esta interação, esquecendo-se que a cooperação política era muito mais comum (à exceção dos jesuítas). Estas formas de cooperação com o Santo Ofício exige uma revisão como forma de melhor esclarecer os mecanismos que foram determinantes para o funcionamento do Tribunal. Neste trabalho, em meio aos casos de conflitos elucidados, buscamos evidenciar a maneira pela qual esta colaboração ocorreu condensando novas possibilidades de análise oferecidas pela historiografia que trata do tema e tentando verificar como isto ocorreu de maneira efetiva a partir da averiguação de algumas fontes inquisitoriais.

#### REFERÊNCIAS

- Fontes

PROCESSO Inquisitorial contra o cristão novo Bento Teixeira de número 5206. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa. (Disponível em <http://antt.dgarq.gov.pt/>)

- Bibliografia

BOXER, Charles R.. **O império marítimo português**. São Paulo: Companhia das Letras. 2002.

CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial**. Bauru: Edusc, 2006.

ELLIOT, J. J. A Espanha e a América nos séculos XVI e XVII. In: BETHELL, Leslie (org.). **História da América Latina: A América Latina Colonial I**. 2ed., SP: EDUSP, Brasília, DF: Fundação Alexandre Gusmão, 1998, p. 286.

FRANCO, José Eduardo; TAVARES, Célia Cristina. **Jesuítas e Inquisidores: cumplicidades e confrontações**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2007.

FEITLER, Bruno. **Nas malhas da Consciência: Igreja e Inquisição no Brasil (Nordeste 1640-1750)**. Alameda; Phoebus: São Paulo, 2007.

FEITLER, Bruno. **Usos políticos del Santo Ofício português en el Atlántico (Brasil y África Occidental)**. El período filipino. Hispania Sacra, v. 119, p. 269-291, 2007.

HERCULANO, Alexandre (1810-1877). **História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal**. Dir. David Lopes (1867-1942). Lisboa: Livraria Bertrand, 19-  
-.

HESPANHA, Antonio Manuel. **As vésperas do Leviathan**. Lisboa: Pedro Ferreira Artes Gráficas, 1986.

LAVAJO, Joaquim Chorão. **A expulsão dos judeus portugueses**. Erro ou equívoco? In: Anais do Colóquio Internacional Os Sefarditas entre Espanha, Portugal e Marrocos. Coord. Carmen Ballesteros e Mary Ruah. Évora. 1998.

NOVINSKY, Anita. **Cristãos novos na Bahia: a Inquisição**. Perspectiva: São Paulo, 1992.

SIQUEIRA, Sonia. **A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial**. São Paulo: Ática, 1978.

SIQUEIRA, Sonia A.. **O Poder da Inquisição e a Inquisição como Poder**. Revista Brasileira de História das Religiões – Dossiê Identidades Religiosas e História. São Paulo, ano I, n. 1, p. 84-93, 2008.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico de Pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

VAINFAS, Ronaldo. Prefácio. In: FRANCO, José Eduardo; TAVARES, Célia Cristina. **Jesuítas e Inquisidores: cumplicidades e confrontações**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2007.